



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 118/2019 – SIAM 0461415/2019

PA COPAM Nº: 90067/21996/004/2015 - LAS/REVLO	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
EMPREENDEDOR: José Arnaldo Cardoso Penna	CPF: 104.436.816-00
EMPREENDIMENTO: Fazenda/Granja Barreirinho	
MUNICÍPIO: Sete Lagoas	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL:

- Incidente – potencial espeleológico alto, porém não aplicável no caso de REVLO.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – Área de pastagem 112,7 ha.	Não passível	0
G-01-03-1	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime confinados– número de cabeças 450 und.	Não passível	0
G-02-04-6	Suinocultura	6.750 animais	3
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	1	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Guilherme Furtado – Técnico em agropecuária	REGISTRO: CREA – MG 04.4.0000198447	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Thalles Minguta de Carvalho Analista ambiental SUPRAM CM	1.146.975-6	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/REVLO) nº118 2019

O empreendimento Granja Barreirinho teve suas atividades regularizadas pela licença de operação - LO nº 51/2005 válida até 01/04/2009, que foi renovada com a emissão da LO nº 307/2009, com vencimento em 30/11/2015.

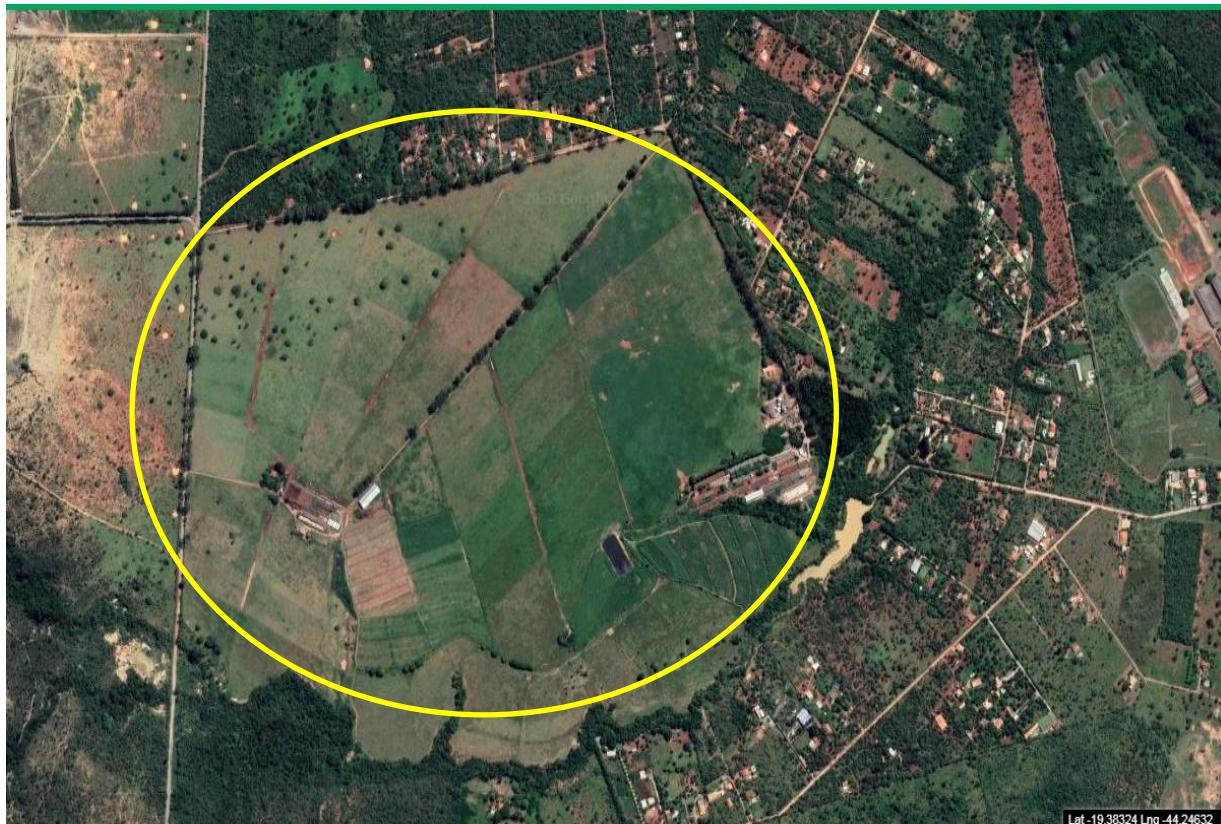
Em 28 de julho de 2015, no tempo oportuno, sob a luz da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo – PA de licenciamento ambiental de nº 90067/1996/004/2015 – atividade agrossilvipastoris, tendo como objetivo, a renovação de sua licença de operação.

Em verificação junto ao setor responsável foi emitida uma autorização ambiental de funcionamento – AAF nº 03344/2017 em 30/05/2017 válida até 30/05/2021 para as atividades de compostagem de resíduos industriais e fabricação de ração balanceada para animais. Este processo inicialmente era o PA 50071/2004/004/2014 que foi migrado para o PA nº 90067/1996/004/2015 – atividades de agenda marrom.

Em 12 de julho de 2018, o processo foi reorientado para se adequar à Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Sete Lagoas, na estrada que liga Sete Lagoas a Araçáí, km 3, nas proximidades do aterro sanitário.

A seguir, tem-se a imagem de satélite adaptada do site **IDE-Sisema** com destaque do empreendimento – linha amarela.



Fonte: Adaptado – IDE SISEMA <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> acessado em 05/07/2019.

Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.160 -030
Telefax: (31)3228-7700



O empreendimento Granja Barreirinho possui área total do empreendimento 133,6976 ha, sendo subdividida e acordo com planta planimétrica (pág. 148) em 107,48933 ha de pastagens, capineira com 5,18317, área e preservação permanente com 6,46711 ha, galpões de suínos e acessos/estradas com 5,2578 ha, tanque de dejetos para fertirrigação com 1,33057 ha, área de compostagem com 0,42429 ha, sistema de biodigestor com 4,61269 ha e área de confinamento de bovinos com 2,85 ha.

Consta no formulário de caracterização do empreendimento – FCE, por ocasião da reorientação promovida pela DN nº 217/2017, que o início das atividades ocorreu em 01 de junho de 1986 (pág.175).

Considerando a consulta junto ao site de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), no qual apresentou-se a incidência do critério locacional 1, em função de estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. Como se trata de revalidação de LO, esta situação não se aplica para este tipo/modalidade da licença.

A atividade principal exercida pelo empreendimento é a suinocultura com a capacidade máxima de alojamento de 6.750 animais, caracterizado um empreendimento de porte médio e potencial poluidor médio, logo classificado como um empreendimento classe 3.

Existem também outras atividades, a saber: criação de bovinos em regime de confinamento para 450 cabeças, criação de bovinos em regime extensivo 112,7 ha de pastagens, fabricação de ração para animais com 20T de capacidade instalada e compostagem de resíduos industriais (área útil de 0,5 ha).

A atividade de suinocultura tem como foco o ciclo completo, ou seja, possui as instalações adequadas para fazer todas as fases da criação, tais como: reprodução (gestação e maternidade), creche, recria e terminação. Sendo o produto final o suíno terminado pronto para o abate para a produção de proteína animal.

Segundo descrito no RAS, para o desenvolvimento das atividades existem 54 funcionários no empreendimento relacionados a atividades de produção e 6 funcionários administrativos. Existe turno de trabalho de 8 horas de segunda a domingo, e as excepcionalidades que algumas das atividades necessitarem.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG com a interligação do empreendimento à rede distribuidora da mesma.

O empreendimento está inserido no bioma Cerrado e a fitofisionomia regional varia do Campo, campo Cerrado e Cerrado. Existe no empreendimento área de preservação permanente – APP relativa à vegetação ciliar do córrego Barreirinho, no perímetro sul do empreendimento.

Na renovação anterior (LO nº 307/2009) foi condicionado o cercamento da APP do córrego Barreirinho que, inclusive, foi foco de vistorias em pós licença que trataram a questão à época e evidencia por meio de relatório fotográfico sob o protocolo R114913/2010 de 15/10/2010.

Nas informações atualizadas está apensado o Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade que está inscrito sob o nº MG – 3167202-



05EECABA3AD042C5BA37AD49A63691DC (RAS – págs. 235 a 237). O empreendedor nesta declaração informa que o empreendimento possui 133,69 75 ha, perfazendo 6,68 módulos fiscais como área total vinculada às matrículas nº 11.454 e 7648 da comarca de Sete Lagoas.

Com relação ao uso e ocupação do solo, a área de vegetação nativa remanescente perfaz 2,8463 ha sendo a maioria desta APP, com 2,1790 ha. Com relação a reserva legal – RL, o CAR não informa existir área no empreendimento.

Verificando as matrículas de imóvel do empreendimento, identificou-se a AV 13 na matrícula nº 11454, de 08/08/2006, e a AV nº 8 na matrícula 7.648, de 19/03/2014, que em ambos os casos informa a “substituição” da RL da propriedade por uma área do mesmo proprietário no empreendimento fazenda Monjolos, em Santana do Riacho, na comarca de Jaboticatubas (AV nº 2 matrícula 10.388 e AV nº 13 11.454), totalizando 26 ha.

Assim, pelo CAR apresentado não informar a RL fora do proprietário em questão, indicando que o mesmo está incoerente, prevalece a orientação da Semad, formalizada pela Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF N° 01/2014 em seu item 5.7, a verificação da situação de conformidade da reserva legal vinculada ao procedimento simplificado se dará por meio do módulo de análise do SICAR MG, inclusive nos casos que a reserva legal já se encontre averbada, logo entendendo ser objeto vindouro e institucionalizado da devida verificação e validação, apesar da ressalva.

Com relação a intervenção em recurso hídrico, o empreendimento encontra-se inserido na bacia do Rio das Velhas, no caso identificado como SF5, constituinte da bacia federal do Rio São Francisco. As finalidades de uso são consultivas, sendo: o consumo humano, dessedentação animal e irrigação.

Tendo como objetivo de suprir a necessidade hídrica apresentada no balanço hídrico do empreendimento, conforme a demanda e a fonte de suprimento (Tabelas 1 e 2) a seguir:

Tabela 1 Demanda Hídrica atualizada do empreendimento.

Espécie animal	Consumo diário
Suinocultura	83,00 m ³ /dia
Bovinocultura	18,00 m ³ /dia
Consumo humano	8,60 m ³ /dia
Outros gastos (inclui uma margem de segurança de 10%)	10,00 m ³ /dia
Total parcial	119,60 m³/dia
Compostagem + Industrialização de Carne	20,00 m ³ /dia
Total parcial	139,60 m³/dia

Fonte: Adaptado do RAS pág. 233.

Em verificação no SIAM, consultado em 05/07/2019, foram identificados os seguintes pedidos de renovação de outorga, que tiveram seus méritos avaliados pelo setor competente e seus pleitos tecnicamente indeferidos, e aguardam somente a publicação do ato de indeferimento, a saber:

- PA nº 21958/2012 – poço tubular
- PA nº 18883/2014 – poço tubular
- PA nº 6789/2015 – captação superficial



Dante da ausência dos devidos atos autorizativos de outorga, entende-se que o balanço hídrico não foi atendido, logo, não possuindo autorização para estas explorações e, assim, não tendo regular os volumes de água necessários ao empreendimento. Diante deste fato, entende-se que a condição de renovação da LO fica comprometida.

Como principais impactos inerentes à atividade mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos de natureza orgânica oriunda da criação de animais, efluente sanitário e geração de resíduo sólido orgânico e não orgânico.

Os efluentes líquidos são provenientes de duas fontes, primeiramente provém ordinariamente da limpeza das instalações da granja e mais pontualmente da limpeza dos currais, informado uma geração de cerca de 65 m³/mês, no qual tem um sistema de tratamento já implantado (biogás e lagoas) no empreendimento e que destina o material para fertirrigação.

No caso do efluente sanitário foi informada a adoção de fossa séptica, filtro sumidouro nas casas (04 pontos). Nos pontos de geração vinculados ao sanitário no escritório, refeitório e agroindústria é informado que estes pontos estão interligados a linha de captação de efluente de suíno que são incorporados e encaminhados ao sistema de tratamento biodigestores/lagoa).

O RAS atualizado não ratificou a posologia de disposição de efluente de suíno tratado nas pastagens – fertirrigação do empreendimento. Existe nos estudos apresentados anteriormente à reorientação da DN nº 217/2017 (pág. 90), que informa aplicar 211m³/ha/ano nas pastagens do empreendimento considerando um uso intensivo das pastagens.

Quanto aos resíduos sólidos são compostos por classes I e II conforme a tabela 3 (pág.225), serão destinados a áreas de terceiros.

Tabela 2 - Resíduos Sólidos – Resumo de Informações segundo RAS.

4.4 SUBPRODUTOS E / OU RESÍDUOS SÓLIDOS					
Nome do subproduto ou resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Dejeto sólido	Bovinos e suínos	II	18.820	Compostagem	Usa como adubo orgânico na propriedade e ainda comercializa. Os cadáveres de bovinos são enterrados.
Cadáveres e restos de partos	Bovinos e suínos	II	1.060	Compostagem	
Lixo Doméstico	Casas, escritório, fábrica, etc.	II	570	Depósito temporário	Via Solo - Aterro sanitário do município
Embalagem de Medicamentos	Bovinos e suínos	II	4	Depósito temporário	Casa do Agricultor em Abre Campo.
Embalagem de Agrotóxico	Agricultura	I	2	Local de armazenamento de defensivos	Como o volume é pequeno, devolve no local da compra
Agulhas, seringas, pipetas, luvas, frascos de sêmen, etc.	Suínos, bovinos	I	15	Bombona com tampa	Via Solo - Aterro sanitário do município
Embalagens e materiais recicláveis	Suínos, bovinos, fábrica, escritório e indústria	II	470	Depósito temporário	Associação dos catadores de Material Reciclável - ACMR

Fonte: Adaptado do RAS reapresentado doc. SIAM nº R0087203/2019 de 14/06/2019.



Considerando que o empreendimento informa que ele utiliza o aterro sanitário do município de Sete Lagoas e em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas não possuiu regularização ambiental para atividade de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos e de resíduos de saúde em determinados períodos do período de validade da licença. Dessa maneira, o empreendedor não atende integralmente a premissa da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, uma vez que direciona estes resíduos para um empreendimento não regularizado ambientalmente.

Os outros resíduos – embalagens de medicamentos, embalagens de defensivos e materiais não se evidenciou a regularidade dos empreendimentos que os recebem.

Frisa-se que a correta destinação de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor). Considerando que se trata de revalidação de licença de operação - REVLO, entende-se que esta situação contribui para um desempenho ambiental insuficiente para justificar a pretensão de renovar a LO do empreendimento.

Com relação ao cumprimento das condicionantes do processo de licenciamento ambiental anterior (90067/1996/002/2009 – REVLO nº 307/2009), é oportuno informar que o empreendimento teve por um período, o acompanhamento de seu pós-licença pela equipe técnica da Supram CM, inclusive com vistoria no empreendimento no período de validade da mesma (Auto de Fiscalização - AF nº 78871/2011 de 22/06/2011).

Abaixo segue transscrito o rol de condicionantes instituídas e a opinião da situação:

Item	Descrição	Prazo a partir da concessão da licença – 30/11/2009	Situação
1	Protocolar na SUPRAM o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) para a regularização da atividade de compostagem de resíduos industriais.	10 dias	Atendida Já cumprida antes de sua homologação. No SIAM, o PA nº 50071/2004/03/2009 foi migrado para o PA nº 90067/1996/03/2018 Protocolo do FCEI R294582/2009 de 06/11/2009.
2	Providenciar o cadastro e registro do uso de produtos e subprodutos da flora nativa e plantada junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF).	20 dias	Atendida Protocolo R114913/2010, de 15/10/2010 que encaminha cópia do certificado de registro IEF nº 178847-4 de 03/12/2009
3	Construir um local exclusivo para o armazenamento temporário de agrotóxico e suas embalagens vazias, trancado e sinalizado ou tornar o local onde atualmente é armazenado, exclusivo para este fim.	60 dias	Atendida Protocolo R114913/2010 de 15/10/2010 que encaminha evidência da construção do solicitado, informando que a construção se deu em fevereiro de 2010.



4	Limitar as áreas de cultivos/pastagens para fora das Áreas de Preservação Permanentes (APP). Cercar esses locais contra a entrada de bovinos/equinos e providenciar o início da revegetação desses locais, onde se faz necessário com espécies nativas.	3 meses	Não atendida, aplicada a sansão legal e repactuada no escopo desta.
5	Reformar a lagoa de tratamento maior (70mx35mx2,4m), incluindo limpeza, impermeabilização, aumento da profundidade para o mínimo de 3m, alteração do ponto de entrada do esfluente para extremitade sul da lagoa e cercamento contra a entrada de bovinos ou substitui-la por novas lagoas de tratamento.	5 meses	Não atendida, aplicada a sansão legal e repactuada no escopo desta.
6	Reformar a lagoa de tratamento menor (30mx15mx2m), incluindo limpeza, impermeabilização, aumento da profundidade para o mínimo de 3m ou substitui-la por novas lagoas de tratamento.	5 meses	Não atendida, aplicada a sansão legal e repactuada no escopo desta.
7	Se a opção pela construção de nova (s) lagoa (s) de tratamento for adotada, apresentar projeto a SUPRAM CM em até 1 (um) mês, com Anotação da Responsabilidade Técnica e implantá-las em 4 (quatro) meses, após aprovação.	1 mês – apresentar o projeto, 4 meses – para implantação após aprovação.	Não optou por esta opção – Não aplicável.
8	Implantar os terraços agrícolas nas áreas de cultivo, onde se faz necessário, sob orientação de profissionais, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica.	6 meses	Atendida, por meio do doc R0131110/2010 de 04/02/2010 no qual o empreendedor, que é eng. agrônomo, reafirma que o terreno do empreendimento está provido de curvas em nível demarcadas e construídas sob sua supervisão, bem como informado a inexistência de erosão e da adoção, quando necessário das devidas manutenções/correções.
9	Monitorar e providenciar que a APP, em estágio de revegetação apresentem sucesso no desenvolvimento sucessional e enviar relatório fotográfico anualmente para este órgão ambiental.	3 anos	Não atendida, aplicada a sansão legal e repactuada no escopo desta.
10	Manter a separação dos resíduos sólidos e destiná-los para reciclagem, aterro sanitário, compostagem, ou local ambientalmente correto, de acordo com suas características intrínsecas.	Vigência da Licença	Atendida, o empreendedor por meio do doc R0131110/2010 afirma que a separação vem sendo feita normalmente.
11	Colecionar os comprovantes de destinação final dos resíduos recicláveis, assim como dos resíduos de produtos veterinários não recicláveis e das embalagens de agrotóxicos.	Vigência da Licença	Não possível de verificar atendimento.
12	Cumprir o Automonitoramento previsto no anexo II.	Vigência da Licença	Não atendida em sua integralidade e aplicada a sansão legal.



Com relação ao não cumprimento das condicionantes cabe informar ainda que:

Por ocasião do acompanhamento pós licença em loco (vistoria supramencionada) foram constatadas circunstâncias de descumprimento de 5 condicionantes da REVLO nº 307/2009, no caso a de números 4, 5, 6, 9 e 12 concomitante com a verificação de situação de degradação ambiental (escorrimento de dejeto de suínos em diferentes pontos). Além do desdobramento de aplicação da sanção legal prevista e devida (Auto de Infração - AF nº 57792/2011 de 11/07/2011), foi determinado novo prazo de atendimento das condicionantes faltantes.

O empreendedor formalizou documentos R114091/2011, de 15/07/2011, e R10/09/2012, de 10/09/2012, na busca da retomada do devido atendimento, nesta situação extemporânea e repactuada via auto de infração.

No caso do automonitoramento - Condicionante 12 - Automonitoramento, tem-se a seguinte situação:

- Análise de solos: com padrão agronômico de rotina e microelementos e análise da concentração total de Cu, Zn, Mn e Fe – anual em dois locais – pastagens e área de cana de açúcar em 03 profundidades (0 a 20 cm, 20 a 40 cm e 40 a 60 cm) totalizando 6 análises agronômicas completas e das análises concentração total de elementos com uma por ano.
- Análise do efluente da suinocultura: efluente bruto e tratado, com 18 parâmetros de análises com periodicidade semestral, totalizando 4 análises por ano.

Especificamente ao automonitoramento tem-se que o primeiro rol de análises realizadas que consegue-se fazer referência foi em julho de 2011 (solos nas duas áreas - pastagens e cana de açúcar) e do efluente suinícola bruto e tratado em fevereiro e julho de 2011, encaminhado pelo doc R164597/2011, em 31/10/2011. O período anterior não atendido foi verificado e aplicada a devida sanção nos termos do AI nº 57792/2011 de 11/07/2011, já supramencionado.

A partir do referenciado anteriormente, faz parte do estudo ambiental no Relatório de Desempenho Ambiental – Rada, (pág. 63 item 3.2.A) a referenciação de documentos protocolados no SIAM para aclaramento da evidenciação de atendimento.

Foram verificadas as evidenciações formais dos parâmetros de solos e efluentes líquidos de suíno, conforme quadro a seguir:



Item	Descrição da Condicionante	Frequência /Prazo	Ciclo	Data Protocolo	Protocolo SIAM	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
1A	Executar o programa de automonitoramento do solo que recebe fertirrigação conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado. Condição: Monitorar solo parâmetros agronômico, 12 parâmetros em 3 profundidades, em dois locais - pastagens e cana de açúcar.	Anual	2010	15/10/2010	R114913/2010	Tempestivo	Ok	
		Anual	2011	31/10/2011	R164597/2011	Tempestivo	OK	
		Anual	2012	10/09/2012	R292979/2012	Tempestivo	NOK	Não realizou as análises de Fe, Zn, Cu e Mn.
		Anual	2013	31/10/2013	R449226/2013	Tempestivo	Não avaliado	Documentação não acessível
		Anual	2014	16/12/2014	R0354952/2014	Tempestivo	OK	
		Anual	2015	28/07/2015	R0412446/2015	Tempestivo	NOK	Não apresenta informação sobre área de cana.
		Anual	2016	14/03/2016	R0108088/2016	NOK	NOK	Informa a descontinuidade do plantio de cana de açúcar. Trata-se de análise de 2015.
		Anual	2017	10/05/2017	R0134148/2017	OK	OK	
		Anual	2018	Não verificado	Não verificado	Não verificado	Não verificado	
		Anual	2019	25/02/2019	R0027136/2019	OK	OK	
Item	Descrição da Condicionante	Frequência /Prazo	Ciclo	Data Protocolo	Protocolo SIAM	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
1B	Executar o programa de automonitoramento do solo que recebe fertirrigação conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado. Condição: Monitorar solo aferindo a concentração total de 4 elementos no solo, m 3 profundidades, em dois locais - pastagens e cana de açúcar, anualmente. OBS: Apresentar uma análise de concentração na profundidade de 0 a 20 cm em área de pastagens e de cana de açúcar 30 dias após a concessão da licença, até início de janeiro de 2010.	1º análise de 0 a 20 até inicio de janeiro de 2010	2009	-	-	NOK	OK	No protocolo R114913/2010 Relatório Liminos 1343/10 de 06/05/2010
		Anual	2010	15/10/2010	R114913/2010	Tempestivo	OK	
		Anual	2011	-	-	NOK	NOK	Não realizado/localizado
		Anual	2012	10/09/2012	R292979/2012	Tempestivo	OK	
		Anual	2013	31/10/2013	R449226/2013	Tempestivo	Não avaliado	Documentação não acessível
		Anual	2014	Não verificado	Não verificado	Não verificado	Não verificado	
		Anual	2015	Não verificado	Não verificado	Não verificado	Não verificado	
		Anual	2016	Não verificado	Não verificado	Não verificado	Não verificado	Informa a descontinuidade do plantio de cana de açúcar
		Anual	2017	10/05/2017	R0134148/2017	OK	NOK	Não é análise de elemento total e sim agronômica.
		Anual	2018	Não verificado	Não verificado	Não verificado	Não verificado	
		Anual	2019	25/02/2019	R0027136/2019	OK	NOK	Não é análise de elemento total e sim agronômica.

Item	Descrição da Condicionante	Frequência /Prazo	Ciclo	Data da Amostragem	Data Protocolo	Protocolo SIAM	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
2	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos de suíno conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado. Condição: Monitorar efluente de suíno bruto e tratado com 18 parâmetros de forma semestral	Semestral	1º- 2010		15/10/2010	R114913/2010	NOK	Sem referência Legal	
		Semestral	2º- 2010	Não verificado/realizado	Não verificado	Não verificado	Não verificado	Não verificado	
		Semestral	1º- 2011	02/02/11	31/10/2011	R164597/2011	Ok	Sem referência Legal	
		Semestral	2º- 2011	07/07/11	31/10/2011	R164597/2011	OK	Sem referência Legal	
		Semestral	1º- 2012	20/06/12	10/09/2012	R292979/2012	OK	Sem referência Legal	
		Semestral	2º- 2012	Não verificado	Não verificado	Não verificado	Não verificado	Não verificado	
		Semestral	1º- 2013	Não verificado	Não verificado	Não verificado	Não verificado	Não verificado	
		Semestral	2º- 2013	Não verificado	Não verificado	Não verificado	Não verificado	Não verificado	
		Semestral	1º- 2014	21/03/2014	16/12/2014	R0354952/2014	OK	Sem referência Legal	
		Semestral	2º- 2014	31/12/2014	16/12/2014	R0354952/2014	OK	Sem referência Legal	
		Semestral	1º- 2015	28/06/2015	28/07/2015	R0412446/2015	OK	Sem referência Legal	
		Semestral	2º- 2015	01/07/2015	28/07/2015	R0412446/2015	Ok	Sem referência Legal	Faltou a análise do efluente bruto
		Semestral	1º- 2016	23/12/2015	14/03/2016	R0108088/2016	OK	Sem referência Legal	Informa a descontinuidade do plantio de cana de açúcar
		Semestral	2º- 2016						Amostragem realizada em 2015 para acompanhar o ano de 2016 6
		Semestral	1º- 2017	19/05/2017	20/06/2017	R0165860/2017	OK	Sem referência Legal	
		Semestral	2º- 2017	13/12/2017	08/01/2018	R0002826/2018	OK	Sem referência Legal	
		Semestral	1º- 2018		29/01/2018	R020996/2018	NOK	Sem referência Legal	Foi apresentado cópia de análise 19/05/2017
		Semestral	2º- 2018	23/01/2019	25/02/2019	R0027136/2019	Ok	Sem referência Legal	Analise considerada em 2018.
		Semestral	1º- 2019						Aguarda protocolo

Pelo verificado na avaliação realizada, existem lapsos de atendimento que foram constatados via auto de fiscalização e encontra-se em providência a aplicação da devida sanção legal.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) concomitante com outros estudos integrantes do processo administrativo, baseado nas circunstâncias técnicas verificadas e consideradas como um desempenho ambiental deficiente, concomitante com a falta de regularidade ambiental das explorações de água do empreendimento, sugere-se o **indeferimento** do pedido de revalidação de licença de operação o por meio da modalidade de uma Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Granja Barreirinho**”, do empreendedor **José Arnaldo Cardoso Penna**, para as atividades de suinocultura, criação de bovinos em regime extensivo e em regime confinado, formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e compostagem de resíduos industriais, no município de Sete Lagoas – MG.